



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Contrato nº 03/2016

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado  
nesta data, no Placar oficial do Munic.  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)  
Ouvidor, 18/01/2016

*M. J. S. S.*  
Secretário Adm. e Planejamento

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO** e a empresa **TC CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**”

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

**01 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada na Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

**02 – CONTRATADA: TC CONSULTORIA INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 13.194.316/0001-03, com sede na Avenida Olinda, 960, Qd. H4, Lt. 1/3, Sala 807, Ed. Lozandes, Park Lozandes, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sócia administradora Sr.<sup>a</sup> **GIOVANNA FERREIRA DUTRA**, brasileira, solteira, consultora de Valores Mobiliários credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, inscrita no CPF sob o nº 001.053.391-56, residente e domiciliado à Rua do Boto, Qd. 60, Lt. 07, Jardim Atlântico, CEP: 74.343-120, na cidade de Goiânia – GO, têm entre si justo e acordado o contido nas seguintes cláusulas que mutuamente acatam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A **CONTRATADA** se compromete a realizar a prestação de serviços técnicos especializados junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Ouvidor – IPASO, conforme descrição do objeto no anexo único, parte integrante do contrato, seguindo as determinações e as exigências legais estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização: CVM, TCM, MPS, Resolução 3922/2010 CMN, Portarias e Lei 8666/93.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 2.1 Disponibilizar todas as informações, esclarecimentos e os meios necessários à **CONTRATADA**, para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes com os investimentos como extratos, comunicados e ou intimações do MPS, TCM e outros que impliquem na prestação de serviços com os investimentos;
- 2.2 Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar eventual problema;
- 2.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;
- 2.4 Encaminhar à **CONTRATADA** cópia dos documentos necessários à prestação dos serviços contratados, como Lei do Instituto de Previdência, Atos de nomeação (conselho, gestor e comitê), calculo atuarial, extratos dos investimentos e da conta adm.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- 3.1 Atender ao objeto do presente contrato de acordo com as especificações no anexo único;
- 3.2 Fornecer ao **CONTRATANTE**, e ao **IPASO**, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, conforme anexo único;
- 3.3 Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, conforme anexo único;
- 3.4 Orientar, assessorar e implantar os serviços junto aos órgãos na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como às instituições financeiras;
- 3.5 Realizar os serviços no prazo previsto;
- 3.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização ao **CONTRATANTE**, se obrigando a atender prontamente o solicitado;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

- 3.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.8 Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- 3.9 Responder solicitações de alocação, realocação, resgate formalizados por e-mail ([zurhis@trinuscapital.com](mailto:zurhis@trinuscapital.com)) ou outro tipo de comunicação escrita;
- 3.10 Comunicar ao **CONTRATANTE** e ao **IPASO**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 O presente contrato entrará em vigor a 04/01/2016, com término em 31 de dezembro de 2016, podendo a qualquer momento ser rescindido, por escrito, pela parte de manifestado interesse ou prorrogado pelo interesse das partes mediante termo aditivo próprio.
- 4.2 Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira conforme anexo único, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), vencíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês, totalizando o valor do contrato em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);
- 4.3 O pagamento será efetuado mediante nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, via ordem de pagamento própria, através de banco ou tesouraria, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante notificação judicial ou extrajudicial, caso uma delas se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações e desde que a obrigação descumprida não seja adimplida no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.
- 5.2 Rescinde-se o presente contrato por acordo entre as partes, quando assim pactuarem, hipótese em que não ensejará cobrança de multa rescisória por qualquer das partes, ou nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- 5.3 Rescinde-se o presente contrato por culpa da **CONTRATANTE** quando esta deixar de efetuar, consecutivamente, o pagamento referente a três parcelas dos



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

serviços contratados, o que faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente os serviços prestados, não ficando isenta das penalidades previstas na cláusula sexta;

5.4 Rescinde-se o presente contrato por culpa da **CONTRATANTE** quando esta deixar de atender as solicitações relativas ao envio da documentação necessária ao cumprimento dos serviços contratados por três meses consecutivos, não ficando isenta das penalidades previstas na cláusula sexta;

5.5 Rescinde-se o contrato, por culpa da **CONTRATADA**, quando esta deixar de realizar qualquer dos trabalhos contratados, não ficando isenta das penalidades prevista na cláusula sexta. Excetuam-se os trabalhos não realizados por insuficiência de informações e os que ultrapassarem o prazo de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese de rescisão unilateral do presente contrato caberá à parte faltosa, em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93, o pagamento de multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Para os efeitos da Lei nº 8.666/93, o responsável pelo RPPS é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos executados pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhada pelo Gestor do Contrato o Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, que foi designado como Gestor do Contrato, conforme Decreto 206/2013, devendo atestar sempre que solicitado, o cumprimento das atividades ora avençadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
04.122.1005.4006 – Administração da Secretaria de Finanças  
3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, por mais privilegiado que seja qualquer outro, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor


10.1 A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE** ou decorrente do descumprimento à orientação prestada.

10.2 Fica a cargo da **CONTRATADA** todos os encargos sociais e previdenciários incidentes sobre o presente instrumento, tendo em vista que a presente contratação é sem vínculo empregatício.



10.3 A participação, quando solicitado, em reunião do CMP, para prestar informações a respeito dos serviços prestados, limitada a 04 (quatro) visitas por ano, mediante a comunicação prévia e formal, tanto por parte da **CONTRATADA** quanto do **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Em caso de visita adicional, o custo oriundo de combustível e, se necessário, alimentação e hospedagem do consultor de investimentos da Trinus Capital Consultoria de Investimentos será inteiramente por conta do RPPS, mediante apresentação de NF do consumo.

Ouvidor, 04 de janeiro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
TC CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.  
CNPJ: 13.194.316/0001-03

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 000.138.521-67
2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 040.546.261-14



## Anexo único

### Do Objeto do Contrato

#### 1.1 Da Consultoria de Investimentos

No que tange a Consultoria de Investimentos, os serviços a serem prestados junto ao RPPS do Município da Contratada compreendem:

- 1.1.1 - Elaboração de relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações;
- 1.1.2 - Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;
- 1.1.3 - Elaboração do relatório trimestral de acordo com a Resolução 3922 e Portarias do MPS e exigência do TCM;
- 1.1.4 - Emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimento de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate);
- 1.1.5 - Acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na política vigente;
- 1.1.6 - Suporte online aos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RPPS;
- 1.1.7 - Envio de DAIR ao MPS - SPS;
- 1.1.8 - Confecção do APR para fixação no mural do RPPS.

#### 1.2 Da Política de Investimentos

No que tange a Política de Investimentos, os serviços a serem prestados pela Contratada compreendem:

- 1.2.1 - Aprovação de limites de alocação de investimentos do ano de 2016, junto ao gestor e conselho;
- 1.2.2 - Confecção do relatório para envio ao Ministério da Previdência Social contendo:
  - 1.2.2.1 - Limites de alocação;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

- 1.2.2.2 - Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos.
- 1.2.2.3 - Entrega do caderno da política de investimento 2016;
- 1.1.3 - Relatório de Investimento consolidado referente ao exercício.

Ouvidor, 04 de janeiro de 2016



ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e TC CONSULTORIA INVESTIMENTOS LTDA, - CNPJ sob n.º. 13.194.316/0001-03</b>
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
<b>OBJETO:</b>	A <b>CONTRATADA</b> se compromete a realizar a prestação de serviços técnicos especializados junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Ouvidor – IPASO, conforme descrição do objeto no anexo único, parte integrante do contrato, seguindo as determinações e as exigências legais estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização: CVM, TCM, MPS, Resolução 3922/2010 CMN, Portarias e Lei 8666/93.
<b>PRAZO:</b>	<b>04 de janeiro de 2016 à 31/12/2016.</b>
<b>LICITAÇÃO:</b>	Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
<b>DOTAÇÃO :</b>	04.122.1005.4006 – Administração da Secretaria de Finanças 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
<b>VALOR:</b>	O valor global do presente termo é R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
<b>OBS.:</b>	-

OUVIDOR-GO, 04 de janeiro de 2016.

  
Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal

